

A concepção de legitimidade em um Estado Democrático de Direito está fortemente ligada às garantias que o poder público deve estabelecer e, principalmente, observar em sua relação com a sociedade civil. O Garantismo, elaborado em sua configuração contemporânea pelo jurista italiano Luigi Ferrajoli (2002), estruturado sobre quatro preceitos básicos, a saber, (i.) a sujeição da validade das normas à observância dos direitos fundamentais, (ii.) o direito penal mínimo, (iii.) a defesa do mais fraco e (iv.) o caráter vinculante do ordenamento jurídico, busca apresentar caminhos para enfrentar a crise de legitimidade que afeta os modelos penais nas últimas décadas. Esta pesquisa, que segue o método dedutivo, tem como escopo problematizar a respeito do grau de garantismo atingido pelo Brasil, a partir da redemocratização das instituições nacionais, cuja baliza encontra-se na promulgação da Constituição Federal de 1988 e, então, aferir a legitimidade do nosso sistema penal. Com efeito, além de buscar compreender o teórico Estado garantista ideal traçado na obra de Ferrajoli, o trabalho será pautado no estudo da recepção dos pilares garantistas pelo ordenamento brasileiro, na análise do modelo penal latino-americano, bem como na observação da política criminal nacional. Para tanto, a pesquisa se valerá, inicialmente, do cotejo entre a obra *Direito e Razão*, de Ferrajoli, e a doutrina constitucional nacional, especialmente de autores como José Afonso da Silva, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Em seguida, analisar-se-á o funcionamento da estrutura operacional jurídico-penal tomando-se por base a Escola de Criminologia Crítica e as ideias do criminólogo italiano Alessandro Baratta, bem como do pensador francês Michel Foucault. Para aproximar a pesquisa do modelo latino-americano, buscar-se-á referência na ótica do "realismo marginal jurídico-penal" de Eugênio Raúl Zaffaroni. Para particularizar o caso brasileiro, recorrer-se-á, principalmente, a obras dos professores Salo de Carvalho e Juarez Cirino dos Santos. Por fim, a pesquisa se propõe a verificar a aplicação ou não dos postulados doutrinários à realidade brasileira por meio do comparativo de dois casos contemporâneos. O primeiro, que *a priori* demonstra alto grau de garantismo real ao indiciado/réu, é o caso da prisão do banqueiro Daniel Dantas, durante a operação Satiagraha, da Polícia Federal, e os respectivos *habeas corpus* que a ele foram concedidos diretamente pelo Supremo Tribunal Federal em prazos relativamente curtos, se comparados à realidade nacional. O segundo, que *a priori* representa um baixíssimo grau de garantismo a toda uma faixa da população brasileira diametralmente oposto ao de Dantas, é a estimativa do Ministério da Justiça de que mais de 190 mil presos no Brasil, cerca de 43% da população carcerária nacional, estão em regime de prisão provisória, sem condenação com trânsito em julgado de autoridade competente, dado que sugere uma inversão do princípio da presunção da inocência, um dos pilares de um Estado Constitucional de Direito. Para tal fim, o estudo se valerá de análise de estatísticas do Ministério da Justiça, do relatório da CPI do Sistema Carcerário, de notícias de jornais, bem como da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.